



SENADOR SÉRGIO PETECÃO

**PARECER N° , DE 2016**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2016, do Senador Ricardo Franco, que *altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para proibir a venda de produtos fumígenos, derivados ou não de tabaco, a menores de vinte e um anos de idade.*

Relator: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame, em caráter terminativo, desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 236, de 2016, que pretende alterar a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, *que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para aumentar a restrição da venda de produtos fumígenos.*

Para isso, seu art. 1º altera a redação do inciso IX do art. 3º-A da referida Lei para determinar que a idade mínima para a compra de produtos fumígenos deixe de ser dezoito anos e passe a ser vinte e um anos.

O art. 2º, cláusula de vigência, dispõe que, caso aprovada, a lei deverá entrar na data de sua publicação.

Na justificação, o autor alerta sobre os riscos atribuídos ao consumo de fumígenos e sobre o fato de os jovens serem mais susceptíveis a se tornarem



## SENADOR SÉRGIO PETECÃO

dependentes, visto que estudos mostram que são mais vulneráveis às estratégias de publicidade adotadas pela indústria do cigarro. Assim, alegando-se inspirado pela legislação dos Estados do Havaí, da Califórnia e de Nova York, propõe que a venda desses produtos seja proibida a pessoas com idade inferior a vinte e um anos.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

De acordo com o art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, incumbe a esta Comissão analisar o mérito de proposições que tratem da proteção e defesa da saúde.

Por seu caráter terminativo, a análise abrangeu a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa da proposição e não foram identificados óbices no tocante a esses aspectos do projeto sob análise.

Em relação ao mérito, o projeto sob análise pretende combater o uso de produtos que sabidamente são importantes fatores de risco para afecções graves, que produzem altas taxas de morbidade e mortalidade. Destacam-se as doenças cardiovasculares (insuficiência coronariana e cerebrovascular), as pneumopatias (bronquite crônica e enfisema) e as neoplasias malignas (de laringe, dos pulmões e do esôfago, etc.).

De acordo a *American Academy of Pediatrics*, a iniciação ao tabagismo geralmente ocorre entre o fim da adolescência e o início da vida adulta. Assim, pessoas que atingem a idade adulta sem terem fumado têm baixa probabilidade de adquirirem dependência futura ao cigarro. Por conseguinte, a prevenção do consumo de tabaco entre os adolescentes e jovens é estratégia fundamental em qualquer política pública de combate ao tabagismo.

Nesse sentido, concordamos com a proposição sob análise, pois, ao restringir a venda desses produtos aos adultos jovens, contribui para diminuir o risco de exposição das pessoas mais vulneráveis a se tornarem dependentes do cigarro.



SENADOR SÉRGIO PETECÃO

**III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do PLS nº 236, de 2016.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator